

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Christus		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Christus, INEP/Censo Escolar nº 23498994, Instituição sediada nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31 de dezembro 2025, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 10114260/2021</b>	<b>PARECER Nº 0480/2021</b>	<b>APROVADO EM: 15.12.2021</b>

## I – RELATÓRIO

Raquel Rocha Eisele, diretora Pedagógica do Colégio Christus, Unidade Parquelândia, instituição sediada nesta capital, mediante o processo nº 10114260/2021, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do regimento escolar.

Referido Colégio é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Avenida Humberto Monte, nº 1355, Bairro Parquelândia, CEP: 60.442-611, nesta capital, e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.434.589/0013-32, com INEP/Censo Escolar nº 23498994.

A instituição foi amparada pela Parecer Nº 0558/2019, com validade até 31.12.2020.

Integram o quadro técnico-administrativo Raquel Rocha Eisele, especialista em Administração Escolar e licenciada em Pedagogia, Registro nº 16332; Silvana Santos Damasceno, secretária escolar, Registro nº 3072, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 116 (cento e dezesseis) professores; destes, 77 (setenta e sete) são habilitados.

O regimento escolar bem elaborado, apresentado e acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental, atende, satisfatoriamente, às recomendações do CEE, alinhados de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a legislação vigente.

A proposta pedagógica encontra-se alinhada à BNCC e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para educação básica, tendo como objetivo proporcionar uma educação digna, favorecendo um mecanismo de ação que visa ao desenvolvimento integral do educando para que, mediante uma constante construção dos conhecimentos, tenha a capacidade, enquanto cidadão, de intervir, positivamente, na sociedade.

SF/JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 0480/2021

O acervo bibliográfico é constituído de 8.596 (oito mil, quinhentos e noventa e seis) obras para um total de 853 (oitocentos e cinquenta e três) alunos matriculados, revelando uma proporção de 10,07% livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento de que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e das Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

O parecer da relatora, com base na Informação nº 0783/2021, de autoria da Assessora Técnica, Maria Sueli de Mendonça Freire, e no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Christus, INEP/Censo Escolar nº 23498994, Instituição sediada nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31 de dezembro 2025, e à homologação do regimento escolar.

A solicitação de autorização para o funcionamento da educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para apreciação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2021.



**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora



**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Presidente da CEB



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE